

**EMENDA N° - CM  
(à MPV nº 1049, de 2021)**

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1049/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

VII - outras receitas, exceto as provenientes de fundos públicos, de projetos, programas e ações voltadas à erradicação da pobreza, bem como de projetos, programas e ações voltadas à área de saúde.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1049/2021 cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação no território nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

O art. 3º prevê as receitas da ANSN, como auxílios, subvenções, contribuições e doações, resultados de aplicações financeiras, etc. Contudo, dispõe também de “outras receitas”, de modo genérico.

Entendemos que o texto permite interpretação ampla e imprecisa. Assim, a fim de assegurar que não sejam utilizados recursos de fundos públicos, de projetos, programas e ações voltadas à erradicação da pobreza, nem de

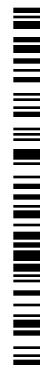
SF/21246.16273-64

projetos, programas e ações voltadas à área de saúde, propomos a presente emenda.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21246.16273-64